



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

B O L E T I M D E S E R V I Ç O

REITORIA

Ano 2023 - Edição Nº 73

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a legislação em vigor, considerando a solicitação constante do processo 23096.060836/2023-41, resolve:

Art. 1º. Dispensar a servidora GILIARA CAROL DINIZ DE LUNA GURGEL, matrícula Siape n.º 1886140, da Comissão de Concurso e Seleção (CCS) que irá coordenar os trâmites relativos ao Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de Professor de Magistério Superior, designada por meio da PORTARIA Nº 93, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no Boletim de Serviço Nº 61/2023.

Art. 2º. A composição da referida comissão fica definida na forma abaixo.

1. Prof. Dr. MATHEUS AUGUSTO DE BITTENCOURT PASQUALI - Matr. 20315899 – Presidente;
2. Prof. Dr. EDMAR CANDEIA GURJÃO - Matr. 1517974;
3. Profa. Dra. MARILIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL - Matr. 1954342;
4. Me. ANA MARIA BARROS SERVILHA COSTA ANGELINO - Matr. 1761130;
5. Me. IANNA DUARTE KOBAYASHI DE SOUZA - Matr. 1642464;
6. Esp. SELMA FERREIRA TORQUATO - Matr. 0331592;

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art.32, inciso XVII do Estatuto da UFCG (Resolução nº 05/2002 de 04 de outubro de 2002 do Conselho Universitário), e do Decreto Presidencial de 22 de fevereiro de 2021 (D.O.U. 23/02/2021), tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o processo nº 23096.052407/2023-09, resolve:

Art. 1º Designar WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais - UACIS/CDSA; OLINDINA IONA DA COSTA LIMA RAMOS, lotada na Unidade Acadêmica de Direito – UAD/CCJS; e EDILSON SERAFIM DE SOUSA JÚNIOR, lotado na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito ordinário, visando à apuração de possível ilícito administrativo disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito dos fatos de que trata o Processo nº 23096.052407/2023-09, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 112, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art.32, inciso XVII do Estatuto da UFCG (Resolução nº 05/2002 de 04 de outubro de 2002 do Conselho Universitário), e do Decreto Presidencial de 22 de fevereiro de 2021 (D.O.U. 23/02/2021), tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o processo nº 23096.052407/2023-09, resolve:

Art. 1º Designar WALLACE GOMES FERREIRA DE SOUZA, lotado na Unidade Acadêmica de Ciências Sociais - UACIS/CDSA; OLINDINA IONA DA COSTA LIMA RAMOS, lotada na Unidade Acadêmica de Direito – UAD/CCJS e EDILSON SERAFIM DE SOUSA JÚNIOR, lotado na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar sob o rito ordinário, visando à apuração de possível ilícito administrativo disciplinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito dos fatos de que trata o Processo nº 23096.052407/2023-09, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDES FILHO

PORTARIA Nº 113 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a entrada de discentes internacionais, registro e ato de matrícula nos cursos de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Campina Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32 da RESOLUÇÃO Nº 05/2002, aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande no dia 03 de outubro de 2002.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017; no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017; na Portaria Interministerial nº 7, de 13 de março de 2018; no Parecer CNE/CES nº 732/2016, homologado pelo despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no D.O.U. de 24/03/2017, Seção 1, Pág. 61; no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; na Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 12/12/2017, Seção 1, Pág. 21;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do fluxo interno de matrículas dos estudantes internacionais nos cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de modo a dar cumprimento ao plano de internacionalização da UFCG;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23096.087111/2023-09.

RESOLVE:

Art.1º. Regulamentar a entrada, registro e ato de matrícula de estudantes internacionais nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Campina Grande.

Art.2º. O estudante internacional deverá se apresentar à Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG quando da sua chegada ao Brasil para emissão de Declaração de Conformidade.

CAPÍTULO I PARA MATRÍCULA NA GRADUAÇÃO

Art.3º. No caso de estudante regular com ingresso via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação ou editais internos de provimento e transferência de vagas, o estudante internacional de graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem os visto e carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso esta informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado de conclusão dos estudos do nível médio, ou documento equivalente;
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e
- VI - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Parágrafo único. Os estudantes internacionais provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFCG poderão, a critério da Assessoria para Assuntos Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

Art.4º. No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 dias, o estudante internacional de graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem visto, carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial em que conste a filiação, caso a informação não conste na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;
- VI - carta de nomeação da instituição de origem;
- VII - histórico acadêmico ou documento equivalente da instituição de origem; e
- VIII - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

CAPÍTULO II PARA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art.6°. No caso de estudante regular com ingresso por meio de editais de provimento ou transferência de vagas, o estudante internacional de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil de documento oficial que conste a filiação, caso a filiação não conste na página de identificação do passaporte;
- III - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do Diploma de graduação;
- IV - original com apostila ou autenticação consular pela embaixada ou consulado do Brasil do certificado do histórico acadêmico de graduação ou documento equivalente;
- V - apólice de Seguro Internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período mínimo inicial de 6 (seis) meses;
- VI - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VII - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação; e
- VIII - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Parágrafo único. Os estudantes internacionais provenientes de Programas Governamentais ou Convênios Internacionais firmados pela UFCG poderão, a critério da Assessoria para Assuntos Internacionais, ser dispensados da apresentação de um ou mais documentos mencionados neste artigo, desde que devidamente justificados.

Art.7°. No caso de matrícula temporária por missão de estudos por período de até 90 (noventa) dias, o estudante internacional de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial em que conste a filiação, caso esta não conste na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia; e
- IV - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

Art.8°. No caso de matrícula temporária por mobilidade internacional por período de 1 (um) ou mais semestres, sucessivos ou intercalados, o estudante internacional de pós-graduação deverá apresentar no ato da matrícula:

- I - passaporte em que constem o visto e os carimbos de entrada e registro da Polícia Federal;
- II - documento oficial em que conste a filiação, caso tal não conste na página de identificação do passaporte;
- III - apólice de seguro internacional com cobertura médica, hospitalar e laboratorial válida em todo o território brasileiro, incluindo repatriação funerária para o período da estadia;
- IV - comprovante de situação cadastral do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- V - Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou protocolo de solicitação;
- VI - Declaração de Conformidade expedida pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFCG.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Fica assegurado aos estudantes internacionais objeto desta Portaria Normativa o acesso às seguintes plataformas institucionais:

- I - e-mail institucional vinculado ao domínio da UFCG; e
 - II - sistemas institucionais da UFCG necessários à execução de suas atividades acadêmicas.
- Parágrafo único. O acesso se dará durante a permanência do estudante na condição de matriculado.

Art.10. Em períodos de excepcionalidade, fica dispensada a exigência do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF ao estudante internacional no ato de matrícula nos Cursos de Graduação e Pós Graduação Stricto Sensu da Universidade, devendo o discente apresentar o respectivo documento em até 06 meses a contar da data da matrícula.

Art.11. Em períodos de excepcionalidade, na impossibilidade de apresentação de passaporte, o estudante internacional poderá apresentar documento nacional de identidade, devendo necessariamente apresentar passaporte em até 6 (seis) meses a contar da data de matrícula no curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação.

Art.12. Para todos os casos, o protocolo de solicitação da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) poderá ser realizado após a chegada do estudante ao Brasil.

Art.13 .A documentação expedida em outro país deverá ser traduzida para o Português e conter o visto do Consulado Brasileiro do país que a expediu, sendo a tradução dispensada para as línguas: espanhola, francesa e inglesa, conforme Resolução CNE/CES nº 03/2016.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Assessoria para Assuntos Internacionais, de acordo com as competências de cada unidade.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação

ANTONIO FERNANDES FILHO

PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00001/2023/GAB/PFUFCG/PGF/AGU de 22 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Campina Grande.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, nomeado pela portaria n. 2.651 de 6 de julho de 2023, publicada no DOU de 07/07/2023, edição 128, seção 2, página 2¹, e a PROCURADORA-CHEFE ADJUNTA DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, nomeada pela portaria n. 1.804, de 19 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFCG em 20/07/2023², no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e nos termos da Portaria AGU nº 1.399, de 05 de outubro de 2009³, que dispõe sobre as manifestações jurídicas dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União; do art. 4º da Instrução Normativa Conjunta nº 2 do Procurador-Geral Federal e do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União, de 29 de julho de 2009⁴, que prevê a competência dos titulares dos órgãos de execução da AGU; do art. 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013⁵, que estabelece diretrizes gerais para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados às autarquias e fundações públicas federais; e do parágrafo 236, *a*, do Relatório de Correição Ordinária n. 033/2023/CGAU/AGU, seq. 261 do NUP 00406.000102/2023-67, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Procuradoria Federal junto à UFCG, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, Paraíba, em 22 de novembro de 2023.

Vinicius Loureiro da Mota Silveira
Procurador-Chefe
Procuradoria Federal junto à UFCG

Karine Martins de Izquierdo Villota
Procuradora-Chefe Adjunta
Procuradoria Federal junto à UFCG

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA n. 00001/2023/GAB/PFUFCG/PGF/AGU de 22 de novembro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CAPÍTULO I

Da Natureza Jurídica, da Composição e das Competências da Procuradoria Federal junto ao Universidade Federal de Campina Grande

Seção I Natureza Jurídica

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Campina Grande (PF-UFCG) é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal (PGF), integra a Advocacia-Geral da União (AGU) e se sujeita aos preceitos cabíveis da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e as Leis nº 10.480, de 02 de julho de 2002, e 13.327, de 29 de julho de 2016.

Seção II Composição

Art. 2º A Procuradoria Federal junto à UFCG é assim constituída:

- I - Procurador-Chefe da PF-UFCG;
- II - Procurador-Chefe Adjunto da PF/UFCG;
- III - Núcleo de Consultoria Jurídica;
- IV - Núcleo de Gestão e Assessoria; e
- V – Apoio Administrativo

Seção III Competência do Procurador-Chefe da PF-UFCG

Art. 3º Compete ao Procurador-Chefe da PF-UFCG, sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por normativos específicos ou atos internos da autarquia, da Procuradoria-Geral Federal - PGF ou da Advocacia-Geral da União - AGU:

- I - dirigir a Procuradoria Federal, organizar sua estrutura interna, superintender e coordenar as suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II - reportar-se hierarquicamente ao Procurador-Geral Federal;
- III - fixar a orientação jurídica da autarquia, indicando a interpretação da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos a serem adotados quando não houver entendimento aprovado pelo Presidente da República, pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal;
- IV - aprovar os pareceres e as notas elaborados pelos procuradores federais em exercício ou em colaboração com a Procuradoria Federal junto à UFCG;
- V - assessorar a Reitoria ou os Órgão Deliberativos Superiores da UFCG em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas e outras medidas jurídicas;
- VI - assessorar juridicamente os órgãos da UFCG, na forma da Portaria Conjunta nº 01/2016, da Reitoria da UFCG e da PF-UFCG;
- VII - definir as teses jurídicas e estratégias processuais a serem observadas quando o contencioso judicial envolver matéria específica da atividade fim da UFCG;
- VIII - uniformizar, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VII deste artigo, as teses de consultoria e de contencioso, conferindo efeito normativo a pareceres, podendo ainda propor, à Reitoria da UFCG, a atribuição de efeitos vinculantes a serem obrigatoriamente observados também pelos órgãos da UFCG, à luz do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, c/c art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002;

IX - decidir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da UFCG, de ações civis públicas, de ações de improbidade administrativa ou de intervenção da entidade nas mesmas ou em ações populares;

X - prestar orientações à autoridade competente, na forma da Portaria AGU nº 428, de 28 de agosto de 2019, para decidir acerca da representação judicial de autoridades e servidores da UFCG;

XI - opinar sobre os pareceres de outros órgãos da PGF que digam respeito à representação da UFCG;

XII - reportar ao Procurador-Geral Federal medidas de prevenção e controle de improbidade administrativa adotadas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União ou o Ministério Público Federal;

XIII - exercer o comando hierárquico sobre as atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e posse da PF-UFCG, praticando atos ordinatórios e de mero expediente;

XIV – conferir aos procuradores federais e servidores competências para o exercício de atribuições no âmbito e na representação da PF-UFCG, designar-lhes serviço, missão ou estudo;

XV – aprovar a indicação de servidores a serem nomeados para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da PF-UFCG;

XVI - representar ao Procurador-Geral Federal o exercício irregular de atividades de consultoria e assessoramento jurídico da universidade;

XVII - editar atos, normativos ou não, inerentes às suas competências, podendo delegar atribuições;

XVIII - coordenar a atuação da PF-UFCG com a dos demais órgãos da PGF e da AGU;

XIX - autorizar os procuradores federais lotados ou em exercício na PF-UFCG a participar de eventos, reuniões, palestras, cursos e outros, representando a PF-UFCG;

XX - propor treinamento ou reciclagem para os integrantes da PF-UFCG;

XXI - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas por ato específico.

Seção IV

Competência do Procurador-Chefe Adjunto da PF-UFCG

Art. 4º Ao Procurador-Chefe Adjunto da PF-UFCG, a ser indicado pelo Procurador-Chefe da PF-UFCG e nomeado pelo Reitor da UFCG, são atribuídas as funções de substituto do Procurador-Chefe da PF-UFCG, representando-o nas suas ausências e impedimentos legais, cabendo-lhe ainda as competências previstas no art. 3º, que lhe forem delegadas, a serem desempenhadas em regime de estreita articulação com a chefia.

Parágrafo único. Caso o Procurador-Chefe Adjunto esteja afastado ou impedido de exercer a chefia, o Procurador-Chefe indicará ao Reitor o seu substituto entre os membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União para expedição do competente ato de designação.

Seção V

Competência do Núcleo de Consultoria Jurídica

Art. 5º Ao Núcleo de Consultoria Jurídica (NCJ), integrado por procuradores federais, lotados ou em exercício na PF-UFCG, compete:

I – a elaboração de pareceres, notas, cotas ou demais manifestações que se fizerem necessárias nos processos administrativos que lhes forem distribuídos, observando os prazos legalmente conferidos ou especificados nesta Portaria;

II – prestar as informações que vierem a ser solicitadas pelos órgãos de execução da PGF, nos prazos determinados, diligenciando para buscar os subsídios necessários à sua produção;

III – elaborar, em casos específicos e mediante solicitação, as informações em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data* impetrados contra atos das autoridades da UFCG;

IV – registrar todas as suas atividades nos feitos judiciais e administrativos no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

Seção VI

Competência do Núcleo de Gestão e Assessoria

Art. 6º Ao Núcleo de Gestão e Assessoria (NGA), integrado por servidores administrativos pertencentes ao quadro permanente da UFCG, com formação em direito e indicados pelo Procurador-Chefe, compete:

I - coordenar a articulação com os órgãos de execução da PGF a fim de tramitar prestação de subsídios, solicitação de pareceres de força executória, cumprimento de decisões judiciais e demais medidas administrativas necessárias à otimização dos esforços destinados à defesa da UFCG em juízo;

- II - assessorar os Procuradores em assuntos e processos de sua competência;
- III - elaborar minutas de manifestações jurídicas e administrativas;
- IV - pesquisar precedentes do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas da União;
- V - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas funções, a critério do Procurador-Chefe da PF-UFCG.

§ 1º As atividades exercidas pelo Núcleo de Gestão e Assessoria serão desempenhadas com a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

§ 2º As tarefas do Núcleo de Gestão e Assessoria serão registradas e distribuídas no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo, de forma automática ou por prevenção, quando algum dos integrantes já tenha atuado no processo.

Seção VII Competência do Apoio Administrativo

Art. 7º Ao Apoio Administrativo, integrado por servidores administrativos pertencentes ao quadro permanente da UFCG e indicados pelo Procurador-Chefe, compete:

- I - executar as funções de protocolo e arquivo da PF-UFCG;
- II - gerir os processos administrativos e judiciais auxiliando o Núcleo de Gestão e Assessoria;
- III - acessar os sistemas da UFCG e da AGU, acompanhando as demandas registradas e encaminhadas à PF-UFCG, organizando a documentação pertinente e redirecionando-as aos órgãos ou setores competentes;
- IV - organizar a agenda da PF-UFCG, contactando as autoridades competentes, minutando as respectivas atas das reuniões de assessoramento jurídico realizadas pelos procuradores.

Parágrafo único. As tarefas do Apoio Administrativo serão registradas e distribuídas no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo de forma automática.

CAPÍTULO II Da forma de encaminhamento de consulta e assessoramento jurídico

Art. 8º Os processos administrativos e os pedidos de informações provenientes dos órgãos de execução da PGF serão todos cadastrados no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro que vier a substituí-lo, e distribuídos aos procuradores federais lotados na PF-UFCG.

§ 1º A tramitação de entrada e saída de documentos e processos administrativos na PF-UFCG deve ser registrada no sistema utilizado pela UFCG para tal fim.

§ 2º Compete ao Apoio Administrativo proceder ao cadastro e demais movimentações dos processos nos sistemas informatizados previstos neste artigo.

§ 3º Poderá ser efetuada a distribuição por prevenção quando o procurador já tenha atuado no processo ou quando houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

§ 4º O Procurador-Chefe da PF-UFCG poderá avocar qualquer feito de responsabilidade da PF-UFCG por motivos de conveniência técnica.

§ 5º Em caso de afastamento de procurador federal lotado na PF-UFCG os feitos de sua responsabilidade serão distribuídos aos demais procuradores federais, de forma equitativa.

CAPÍTULO III Da forma de tramitação de documentos e processos administrativos

Art. 9º Ficam aprovados os processos de trabalho, nos termos dos seguintes fluxogramas:

- I - Anexo I - fluxograma de assessoramento jurídico;
- II - Anexo II - fluxograma de consultoria jurídica;
- III - Anexo III – fluxograma de auxílio na atuação contenciosa;
- IV - Anexo IV – fluxograma de solicitação de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IV

Do critério de distribuição das atividades entre os Procuradores Federais em exercício na respectiva unidade

Art. 10. Os processos serão distribuídos no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo, equitativamente ao número de membros, de forma automática, ou por prevenção quando algum dos Procuradores já tenha atuado no processo.

§ 1º A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao Procurador que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

§ 2º A suspensão iniciar-se-á em período imediatamente anterior ao afastamento, com a finalidade de conceder ao procurador um prazo dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 3º O prazo de suspensão previsto no §2º será de:

- I - três dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;
- II - cinco dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e
- III – sete dias úteis, quando o período de gozo for de vinte e um a trinta dias.

§ 4º Cabe ao Procurador efetuar, conforme o caso, o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição, conforme previsto no §3º, na opção denominada *início do bloqueio de distribuição*, no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica.

§ 5º O período de suspensão de distribuição será concedido exclusivamente nos dias úteis que antecedem o início do afastamento, não podendo ser objeto de ajustes ou transferido para outra data.

CAPÍTULO V

Do prazo para elaboração e aprovação da manifestação jurídica e a forma de controle quanto ao seu atendimento

Art. 11. Os Procuradores Federais lotados na PF-UFCG incumbidos da emissão de manifestações jurídicas deverão fazê-las, em regra, em até 15 (quinze) dias, contados da efetiva distribuição no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial de controle processual que venha a substituí-lo.

§ 1º Em situações excepcionais, em que a observância dos prazos previstos neste artigo possa comprometer a acurada análise do processo, ou diante de demanda extraordinária, será admissível ao Procurador Federal atuante no feito excedê-los, devendo indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolção do prazo.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º não se aplicam:

I - na hipótese de justificada e comprovada urgência ou prioridade da manifestação, solicitada pela autoridade consulente, situações nas quais a manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos; ou

II - nas demandas relacionadas com o atendimento de prazos judiciais, hipótese em que os prazos administrativos se regerão de forma a que haja atendimento judicial tempestivo.

§ 3º Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos com a exclusão do dia da distribuição e inclusão do dia do vencimento.

§ 4º Os prazos começam a correr no primeiro dia útil seguinte à inclusão da distribuição da consulta pelo SAPIENS ou outro sistema oficial de controle processual que venha a substituí-lo.

Art. 12. A eficácia dos pareceres e das notas elaborados pelos procuradores federais em exercício ou em colaboração com a Procuradoria Federal junto à UFCG fica condicionada à aprovação pelo Procurador-Chefe em exercício da PF-UFCG, a ser elaborada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a complexidade da matéria versada nos autos administrativos.

CAPÍTULO VI

Da forma de registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas

Art. 13. O registro da participação dos Procuradores Federais em reuniões internas e externas será realizado no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo da seguinte forma:

- I - reuniões internas e externas serão registradas através de tarefa e elaboração de ata;
- II - assessoramentos informais e demais atendimentos apenas com o registro de tarefa.

CAPÍTULO VII

Da forma de registro das manifestações jurídicas e demais documentos produzidos

Art. 14. Todas as manifestações jurídicas, receberão numeração sequencial, reiniciada a cada ano, e serão registradas no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

§ 1º Os demais documentos produzidos serão preferencialmente registrados no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Para fins de pesquisa, desenvolvimento de painéis de gestão e preservação do acervo, poderão ser armazenados e manipulados em outros aplicativos relatórios, manifestações e documentos registradas no Sistema Super Sapiens de Inteligência Jurídica ou outro sistema oficial que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art.15. As eventuais dúvidas referentes à aplicação da presente Portaria serão dirimidas mediante consulta ao Procurador-Chefe da PF-UFCG.

Campina Grande, Paraíba, em 22 de novembro de 2023.

Vinicius Loureiro da Mota Silveira

Procurador-Chefe

Procuradoria Federal junto à UFCG

Karine Martins de Izquierdo Villota

Procuradora-Chefe Adjunta

Procuradoria Federal junto à UFCG

¹ Disponível em: ><https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-6-de-julho-de-2023-494870677>< Acesso em: 22/11/2023.

² Disponível em:

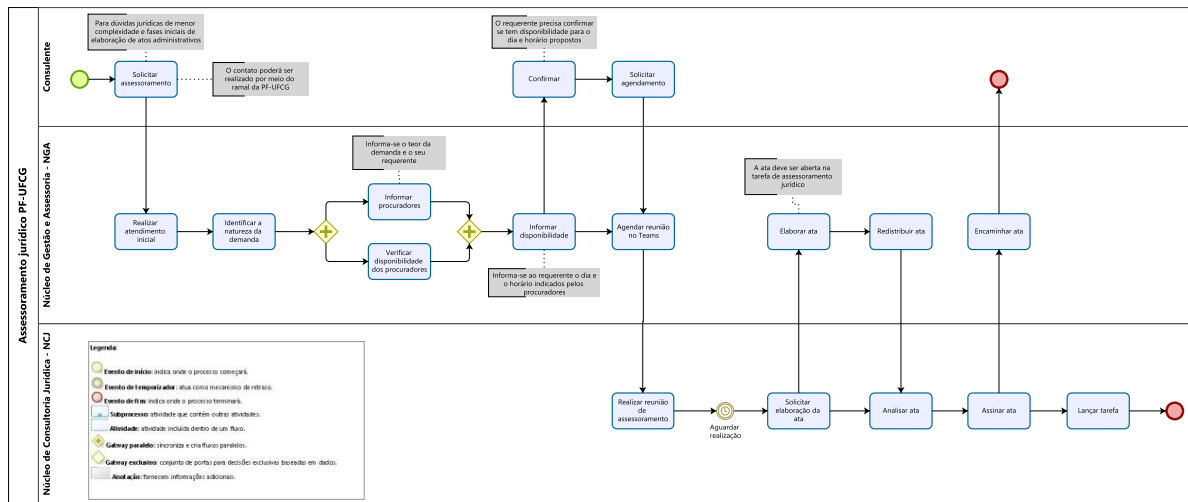
>https://sei.ufcg.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=3993239&id_orgao_publicacao=0< Acesso realizado em: 22/11/2023.

³ Disponível em: ><https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/190401>< Acesso em: 22/11/2023.

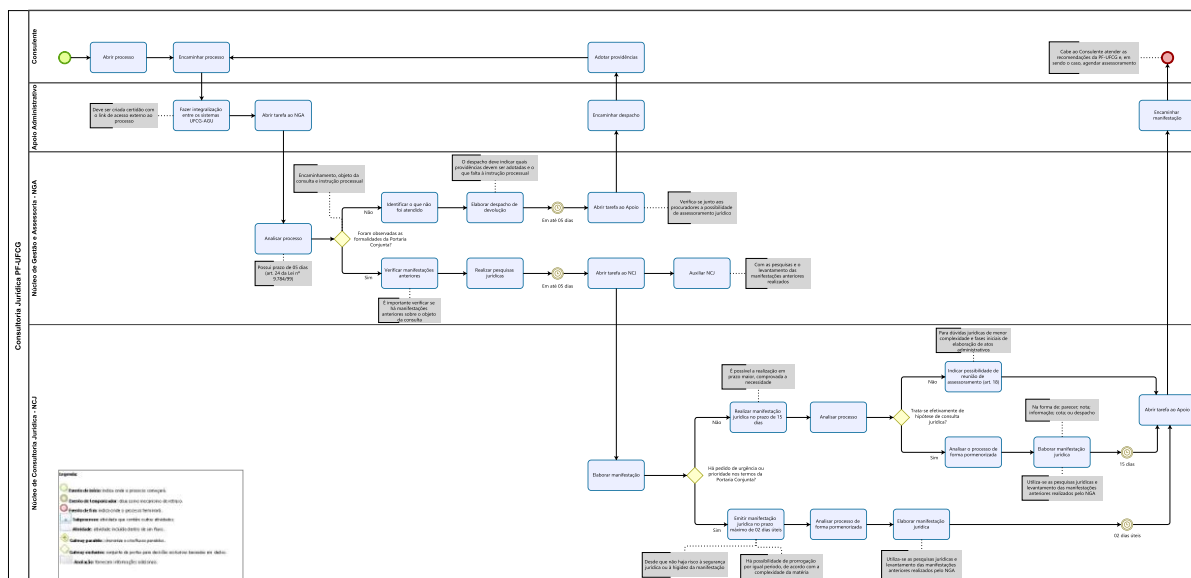
⁴ Disponível em: ><https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/201040>< Acesso em: 22/11/2023.

⁵ Disponível em: ><https://legis.agu.gov.br/Atos/TextoAto/203884>< Acesso em: 22/11/2023.

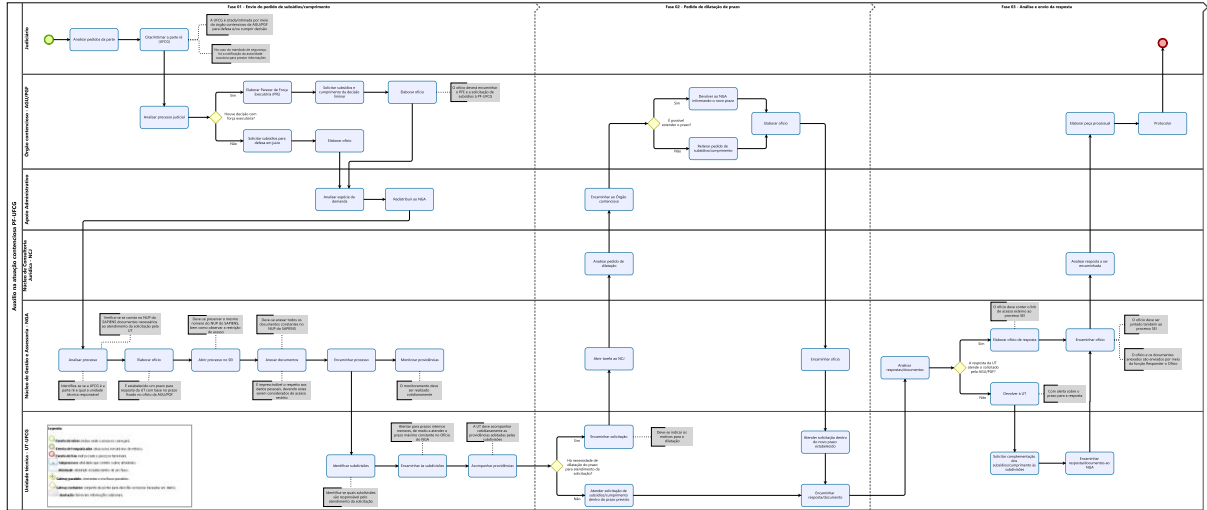
ANEXO I - FLUXOGRAMA DE ACESSORAMENTO JURÍDICO



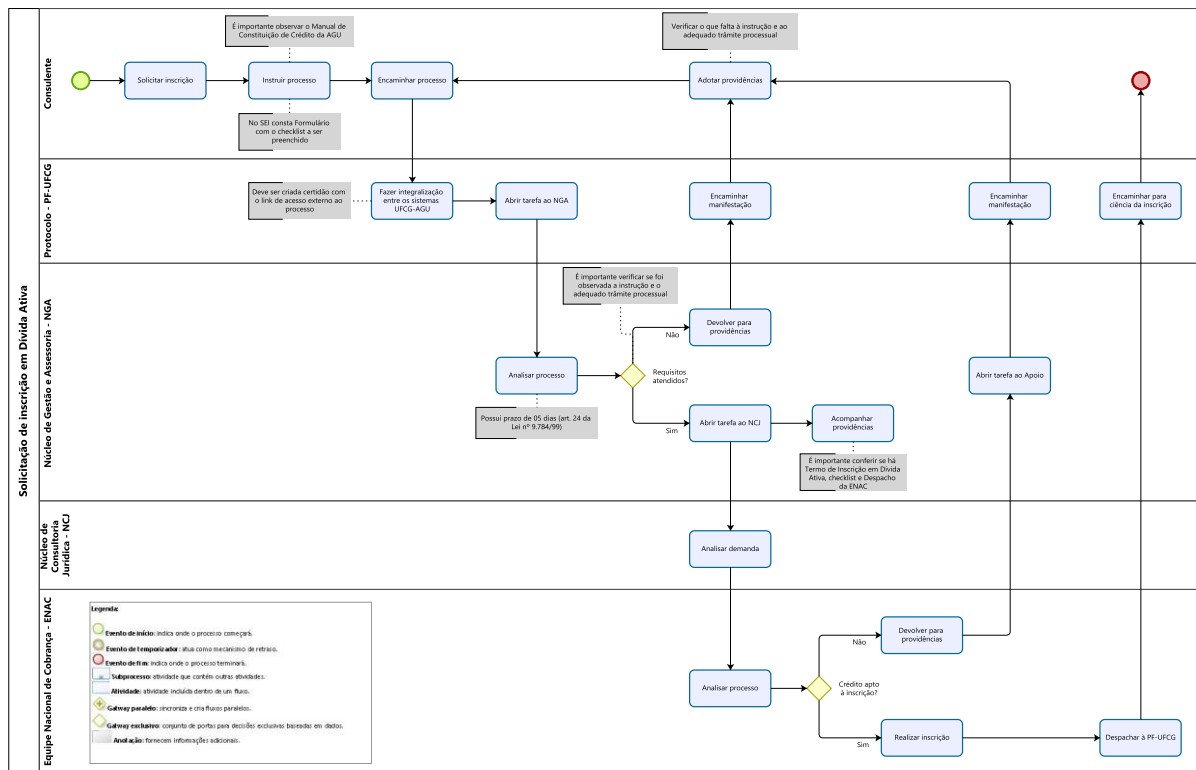
ANEXO II - FLUXOGRAMA DE CONSULTORIA JURÍDICA



ANEXO III - FLUXOGRAMA DE AUXÍLIO NA ATUAÇÃO CONTENCIOSA



ANEXO IV - FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA





Reitor: Antônio Fernandes Filho
Vice-Reitor: Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Chefe de Gabinete: Giliara Carol Diniz de Luna Gurgel
Jornalista responsável: Marinilson Braga DRT/1.614-PB.

Publicado em 23 de novembro de 2023